

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DAISON NELSON FERREIRA DIAS – CRM-SC 30.306 e CRM-RS 32.506

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme decisão aprovada pelo Conselho Federal de Medicina – Acórdão publicado no D.O.U de 10 de fevereiro de 2026, referente aos autos do Processo Ético-Profissional n.º 97/2022 do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico DAISON NELSON FERREIRA DIAS – CRM-SC 30.306 e CRM-RS 32.506, a suspensão terá início em 10/04/2026 e terminará em 09/05/2026, por infração aos artigos 17 e 40 do C.E.M. (Resolução CFM nº 1.931/2009), cujos fatos também estão previstos nos arts. 17 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 17º.** Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.
- **Art. 40º.** Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Florianópolis, 02 de abril de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente